

## LEI 958/05

### **DISPOE SOBRE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PARA O ANGEPREV, NOS TERMOS DAS DISPOSICOES CONTIDAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 818/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

José Nilton da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Angelina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art 1º: Os servidores inativos e pensionistas que percebem proventos de aposentadoria ou pensão, pagos pelo ANGEPREV, contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Municipal com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos.

parágrafo único: A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceda ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º: É assegurada a concessão, a qualquer tempo pelo ANGEPREV, de aposentadoria aos servidores públicos efetivos, bem como pensão aos seus dependentes, que até 21/12/2003, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios constitucionais vigentes.

Parágrafo Único: Os servidores que se utilizarem da disposição contida no caput contribuirão para o ANGEPREV com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos, aplicando-se o contido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º: Aos servidores inativos e dependentes que recebam proventos de aposentadoria ou pensão pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º: A Lei 818/2000 passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art 64 – A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá ao dobro do valor do somatório das contribuições dos servidores ativos, a ser realizada até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.*

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

*§ 4º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências do Regime Próprio de Previdência Municipal decorrentes de benefícios previdenciários*

*§ 5º A insuficiência financeira apurada atuarialmente atualizada pra 31/03/2005 corresponde a R\$ 179.334,08 (cento e setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos) com atualização financeira pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumido – INPC/IBGE e juros de 0,5% (zero virgula cinco pro cento) ao mês, será paga em 384 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no ultimo dia de cada mês, vencendo-se a primeira parcela em 30 dias após a aprovação desta lei.*

*§ 6º os saldos devedores calculados conforme o disposto nos parágrafos anteriores revistos anualmente, de modo a ser garantido o equilíbrio financeiro – atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal*

*Art. 65º: A contribuição do servidor público ativo de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias, e fundações para a manutenção do Regime próprio de Previdência Municipal, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração – de – contribuição definida no art. 66.*

*Art. 5º: As alíquotas de contribuição nos artigos 64 e 65 entram em vigor 90 (noventa) dias após a edição desta lei.*

*Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário em especial os incisos I, II, e III e o § 3º do Art 65 da Lei nº 818/2000.*

Angelina, S/C 03 de junho de 2005.

**JOSÉ NILTON DA SILVA**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**